

LEI MUNICIPAL N° 405/2013.

DATA: 26 de Fevereiro de 2013.

SÚMULA: Altera os itens 8 e 9, inciso I do art. 2° da Lei Municipal n° 352/2011 e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Altera os itens 8 e 9, inciso I do art. 2° da Lei Municipal n° 352/2011, que passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 2°.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto pelas seguintes entidades":

*I - Integram o CMDRS as Entidades abaixo relacionadas devidamente regulamentadas:*

- 1- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- 2- Um representante da Câmara Municipal de Feliz Natal;*
- 3- Um representante da Empresa Mato - Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER - Escritório Local de Feliz Natal;*
- 4- Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA - Unidade Local de Feliz Natal;*
- 5- Um representante das instituições Bancárias;*
- 6- Um representante do Sindicato, de âmbito municipal, representativo dos Trabalhadores Rurais;*
- 7- Um representante do Sindicato, de âmbito municipal, representativo dos Produtores Rurais;*

*8- Um representante de cada Cooperativa de Produtores Rurais, regularmente constituídas na forma da Lei e com sede no Município de Feliz Natal-MT;*

*9- Um representante de cada Associação, de âmbito municipal, representativa dos pequenos produtores rurais, com sede no Município de Feliz Natal-MT."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE  
2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**

